

AGDO: ADALEIA PEREIRA DA SILVA VILELA ADVOGADO: ELIAS TOLENTINO DOS SANTOS OAB/RJ-185093 **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Ementa: Agravo de instrumento. Gratuidade de Justiça Ação indenizatória decorrente de acidente de trânsito. Decisão agravada que indeferiu o benefício pedido pela ré. Manutenção. Renda comprovada que é incompatível com a alegada hipossuficiência financeira. Despesas familiares ordinárias que se enquadram no orçamento doméstico sem comprometer eventual pagamento de custas processuais. Desprovemento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0071418-03.2017.8.19.0000** Assunto: Piso Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BARRA MANSA 1 VARA CÍVEL Ação: 0011729-07.2017.8.19.0007 Protocolo: 3204/2017.00698937 - AGTE: PAULO ROBERTO JANNUZI ADVOGADO: HERCULES ANTÔN DE ALMEIDA OAB/RJ-059505 AGDO: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Ementa: Agravo de instrumento. Decisão que indefere pedido de gratuidade de justiça. Agravante que comprova a miserabilidade. Professor da rede municipal e estadual. Gastos com educação de seus dependentes e financiamento de imóvel junto à CEF. Documentos que comprovam a hipossuficiência financeira. Artigo 98 do CPC/2015. Jurisprudência do TJRJ. Provimento do recurso para deferir a gratuidade de justiça ao agravante. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0072695-54.2017.8.19.0000** Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 39 VARA CÍVEL Ação: 0080536-34.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00709522 - AGTE: JORGE EDUARDO LORDELLO SILVA ADVOGADO: RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR OAB/SP-169494 ADVOGADO: CARINA DE SOUZA CASTRO JALES OAB/RJ-109396 AGDO: LUANA DA CONCEIÇÃO SOUSA REP/P/S/MÃE MARCIA DA CONCEIÇÃO SOUSA AGDO: MARCIA DA CONCEIÇÃO SOUSA AGDO: CLEBER SANTOS SOUSA AGDO: FÁBIO DA CONCEIÇÃO SOUSA REP/P/S/MÃE MARCIA DA CONCEIÇÃO SOUSA ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA CÂMARA OAB/RJ-115593 ADVOGADO: EMESSIAS TAVARES DA COSTA OAB/RJ-143381 **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo de Instrumento. Impugnação à gratuidade de justiça. Sentença que julga improcedente o pedido e condena o autor ao pagamento de custas e honorários, fixados em 10% sobre o valor da causa. Irresignação do agravante quanto ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Ausência de cabimento. Requisito de admissibilidade. Inexistência de previsão no rol taxativo do artigo 1.015 do CPC/2015. Entendimento doutrinário e jurisprudencial. Decisão que não é coberta pela preclusão e que deve ser suscitada em preliminar de apelação, conforme parágrafo 1º do art. 1.009 do CPC/2015. Não conhecimento do recurso, com fulcro no artigo 932, III do CPC/2015. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO.

**005. APELAÇÃO 0005997-47.2016.8.19.0050** Assunto: Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atraso / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SANTO ANTONIO DE PADUA 1 VARA Ação: 0005997-47.2016.8.19.0050 Protocolo: 3204/2017.00584183 - APELANTE: VERA LÚCIA EIRAS CONSENDEY ADVOGADO: MARCOS ANTONIO TERRA LEITE OAB/RJ-112130 APELADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA ADVOGADO: REGINA LUCIA GOUVEA LEITE MIGUEL OAB/RJ-065627 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**006. APELAÇÃO 0008461-02.2013.8.19.0001** Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 48 VARA CÍVEL Ação: 0008461-02.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00268356 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: HISASHI KATAOKA OAB/RJ-034672 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 APELADO: Izidio Costa da Silva ADVOGADO: OTON LUIZ SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/RJ-140668 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: PROCESSO CIVIL. RECURSO REPETITIVO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. CONFLITO ENTRE OS JULGADOS. TRIBUTÁRIO. TARIFA DE ESGOTO. Ação declaratória de inexistência de débito referente a serviço de tratamento de esgoto cumulada com repetição de indébito e indenizatória de dano moral, cujos pedidos foram julgados parcialmente procedentes. Reexame de recurso devolvido pela C. 3ª Vice-Presidência deste E. Tribunal de Justiça, com base no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, em virtude de possível confronto entre o v. acórdão proferido por esta C. Câmara Cível e o v. acórdão paradigma do E. Superior Tribunal de Justiça. Na esteira do entendimento adotado pela Corte Superior, pertinente a cobrança da tarifa de esgoto pela concessionária ainda que a prestação do serviço de coleta, transporte e escoamento se dê pela galeria de águas pluviais. Revisão do julgado que se impõe a fim de adequá-lo à orientação vinculativa. Acórdão retificado em parte. Conclusões: POR UNANIMIDADE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, RETIFICOU-SE, EM PARTE, O ACÓRDÃO.

**007. APELAÇÃO 0013463-91.2007.8.19.0023** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ITABORAÍ 1 VARA CÍVEL Ação: 0013463-91.2007.8.19.0023 Protocolo: 3204/2017.00499748 - APELANTE: ALICE PEDRO DA SILVA APELANTE: ALINE PEDRO DA SILVA APELANTE: WESLLEY DA SILVA TAVARES APELANTE: MARK DA SILVA VIEIRA REP/P/S/MAE ALINE PEDRO DA SILVA ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET OAB/RJ-070198 APELANTE: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ ADVOGADO: JANINE DOS SANTOS PARENTE MARTINS OAB/RJ-109967 PROC. MUNIC.: VANESSA VIEIRA MARTINS APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. REPARO NA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO. DANO MORAL. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória para compelir o Município de Itaboraí a reparar a rede de esgoto sanitário e ressarcir o dano moral. A sentença julgou procedente o pedido indenizatório. A prova demonstra a falha na prestação do serviço público de coleta do esgoto sanitário sob responsabilidade do Réu, que reconhece a existência de defeito na rede, o qual a perícia informou estar sanado. Presente o dano moral pela exposição impertinente do consumidor ao risco de doenças. Valor da reparação que se reduz, considerando o evento lesivo, suas consequências e a capacidade das partes. Juros de mora e atualização monetária arbitrados conforme orientação jurisprudencial em sede repercussão geral. Primeiro recurso desprovido, provido em parte o segundo, mantida a sentença no reexame necessário. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO 1º RECURSO E DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO, MANTIDA, NO MAIS, A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**008. APELAÇÃO 0014161-02.2015.8.19.0061** Assunto: Internação Hospitalar / Tratamento Médico-Hospitalar / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TERESOPOLIS 1 VARA CÍVEL Ação: 0014161-02.2015.8.19.0061 Protocolo: 3204/2017.00647538 - APELANTE: FERNANDO FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO: